PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
Rua Vigário Anunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2026

ALTERA OS INCISOS V E VI DO ART. 34 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 094, DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 094, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 34*** *Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de candidaturas individuais de cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos, residentes no Município de Itapecerica, que preencham os seguintes requisitos:*

I *- ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais;*

II *- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;*

III *- ter ensino médio completo;*

IV *- residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;*

V *- ter certificado de curso do pacote office de informática (Windows, Excel, Word, Outlook e Internet).*

Recebido
09 / 11 / 26
14:11

§ 1º O Candidato habilitado, nos termos dos incisos acima, submeter-se-á a prova objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes e correlatas na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de caráter classificatório a partir da pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento). Obtendo pontuação a partir de 50%, o candidato será considerado habilitado para as etapas seguintes do processo de escolha.

§ 2º A prova será formulada por Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a contratação de consultoria através de cooperação financeira do Executivo Municipal."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 094, de 11 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica (MG), 05 de novembro de 2026.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Mensagem nº: 027/2026 – GABPR

Itapecerica-MG, 05 de novembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade revogar o inciso V do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 094/2023, que condiciona a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar à comprovação de prévia experiência de 2 (dois) anos na área de direitos da infância e juventude.

A exigência constante no referido inciso restringe de forma indevida e desproporcional o acesso dos cidadãos ao processo de escolha democratizado do Conselho Tutelar, contrariando as diretrizes gerais estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A imposição de requisitos burocráticos rígidos de comprovação prévia limita o surgimento de novas lideranças comunitárias e atenta contra o princípio do sufrágio e da ampla participação popular. Ademais. a qualificação técnica dos candidatos já é devidamente assegurada pelo exame de conhecimentos específicos (previsto no § 1º do art. 34) e pelos programas de formação básica e continuada (art. 40 da própria Lei nº 094/2023).

Assim, visando conferir maior democraticidade ao pleito e adequar a norma municipal aos preceitos gerais da legislação federal pertinente, submete-se este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal